

**PROCESSO MF/Nº 12440.000296/2013-91**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 56/2013 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, TIPO ESCÂNER, DO TIPO MÓVEL, DE INSPEÇÃO DE CONTÊINERES. ALTERAÇÃO DA LOCALIDADE DE ENTREGA.**

Aos 9 dias do mês de maio de 2014, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala "A", sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado, a União, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o **Consórcio VMI-NUCTECH**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.078.916/0001-92 e constituído pelas empresas, **VMI Sistemas de Segurança LTDA**, designada como LÍDER do Consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa-MG, neste ato, representada pelo Sr. **Otávio Moraes Viegas**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de identidade RG de nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa-MG, e a empresa **Nuctech Company Limited**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.555.739/0001-49, com sede em Shuangqinglu, Distrito de Haidian, edifício Tongfang, Bloco A, 2º piso, Universidade Tsinghua, na cidade de Beijing, China, e, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 56/2013, de fornecimento de equipamentos de Raios-X, tipo escâner, do tipo móvel, de inspeção de contêineres, objeto do Processo MF nº 12440.000296/2013-91, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato RFB/Copol nº 56/2013, ao que se refere à localidade de entrega de 1 (um) equipamento de Raios-X, do tipo escâner, do tipo móvel, de inspeção de contêineres, originalmente destinada à Inspeção da Receita Federal em Santa Helena, no Paraná, para a Inspeção da Receita Federal em Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, bem como alterar o procedimento a ser seguido no caso de irregularidade registrada no SICAF constante nos parágrafos terceiro e seguintes da cláusula décima primeira do contrato em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIDADE DE ENTREGA** – Fica alterado o local de entrega estabelecido no item 7.1.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2013 e na cláusula décima (inciso II, “e”) do Contrato RFB/Copol nº 56/2013:

**Localidade originalmente estabelecida**

Inspetoria da Receita Federal em Santa Helena	Avenida Brasil, nº 1481 – Centro – Santa Helena – PR
---	--

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retro citada, o fato deverá ser imediatamente informado à Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Copol/RFB.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro da União, o Banco do Brasil S/A, sob ordem da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo não altera a vigência do Contrato RFB/Copol nº 56/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Compete à Receita providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES** - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:

Nome:

